

Termo Aditivo Santos, São Vicente e Cubatão -2003-2004



Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON) e o Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão (SEECVLAIRC) em aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho (cláusulas sociais – proc. DRT/SP nº 46261.006686/2003-23) para inclusão da seguinte cláusula:

Cláusula 1ª.- Contribuição devida pelos Empregados da Categoria Representada: a) **Contribuição Assistencial:** Conforme deliberado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 30/07/2003, ficam os empregadores obrigados a descontarem na folha de pagamento de seus empregados no mês de novembro/03, de uma só vez, o percentual de 5% (cinco por cento), aplicados sobre o salário nominal de todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não associados, pertencentes à base territorial de Santos, São Vicente e Cubatão. Tal contribuição deverá ser recolhida na tesouraria da entidade sindical até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em guias próprias que serão expedidas pelo Sindicato, sendo observado o prazo de 10(dez) dias para oposição, a partir da data da publicação do Edital, no jornal A Tribuna, para que o empregado o faça direta, pessoalmente e de próprio punho junto ao Sindicato. b) **Custeio Confederativo:** Ficam os empregadores obrigados a descontarem mensalmente, a título de Custeio Confederativo, o percentual de 2% (dois por cento) aplicados sobre o salário nominal de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, associados ou não associados, pertencentes à base territorial de Santos, São Vicente e Cubatão, dando cumprimento ao que determina o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal da Republica Federativa do Brasil e do Decreto nº 5452, de 01/05/43, artigo 513, letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitando o prazo de oposição de 10 (dez) dias a partir do momento da publicação no jornal A Tribuna, para que o empregado o faça direta, pessoalmente e de próprio punho junto ao Sindicato. Os descontos dos valores dessa Contribuição deverão ser mensalmente repassados pelo empregador, à Tesouraria da Entidade Sindical, exceto no mês de Novembro de 2003, Março e Novembro de 2004 e Março de 2005, através de guias próprias que serão expedidas pelo Sindicato.

Cláusula 2ª: Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho e posteriores aditamentos protocolizados perante a Sub-delegacia Regional do Trabalho de Santos até a presente data.

Santos, 07 de maio de 2004.


Rubens Jose Reis Moscatelli

Presidente do Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista – SICON


Pedro Francisco de Siqueira

Presidente do Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) de Santos, São Vicente e Cubatão – SEECVLAIRC